CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 14

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E/2022.

EXPEDIENTE
10 / 03 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 004-E/2022, de autoria do Executivo Municipal, ***"Acrescenta incisos XXIII e XXIV ao parágrafo único do art. 61 da Lei Complementar nº 26, de 04 de agosto de 2010 e dá outras providências",*** de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto do Regimento Interno.

O presente projeto já foi devidamente analisado pela procuradoria do Legislativo, conforme parecer fls. 05 a 10, atestando que afigura revestido de condições de legalidade e constitucionalidade.

Às fls. 12 a 15, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atestou que afigura revestido de condições de legalidade e constitucionalidade, não havendo impedimentos para a sua aprovação.

Nos termos do inciso II do artigo 89 do Regimento Interno, o projeto vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Mar-2022-10:16-038653-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em apreço visa criar mecanismo legal para regulamentar os procedimentos de aprovação de regularização de projetos, das edificações existentes localizadas no Município de modo a permitir o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, ferrovias e área de APP mediante diagnóstico ambiental para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – Fls 18

A proposta encontra-se revestida de interesse público, não havendo óbice de ordem administrativa que impeçam a regular tramitação e aprovação do projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, desde que nos moldes apresentados pelo Substitutivo apresentado às fl. 14/15.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE MARÇO DE 2022.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

EXPEDIENTE
10 / 03 / 22

Comunicado nº 042/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Renato Gonzaga de Melo e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 004-E-2022	Acrescenta incisos XXIII e XXIV ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Complementar nº 26, de 04 de agosto de 2010 e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681